

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 002/2011**  
**PROCESSO: 006/2011**

**TIPO: MAIOR PREÇO.**

**SETOR INTERESSADO: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GERAD.**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, comunica que esta colocando em licitação pública na modalidade de “**Concorrência**”, imóvel de sua propriedade para **Concessão de Direito Real de Uso** localizado no Município de Iturama/MG, objetivando selecionar, sob o critério de **Maior Oferta**, a proposta exequível mais vantajosa para a CASEMG, de acordo com os dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, e alterações posteriores e condições deste Edital e de seus Anexos. A Sessão Pública será realizada no **dia 02/05/2011, às 09h30min**, na Sala de Reuniões da Sede Administrativa da CASEMG, localizado na Rua Timbiras, nº 1754, 15º andar - Bairro Lourdes, CEP: 30140-061 – Belo Horizonte – MG.

### **1. DO OBJETO**

Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizado na Av. Dom Pedro II, s/nº - Bairro Vila São Miguel - Fazenda Santa Rosa no Município de **Iturama - MG**, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

### **2 - DA VISTORIA**

**2.1.** O licitante interessado em participar desta Concorrência, deverá realizar vistoria técnica em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei nº. 8.666/93, no local e instalações do imóvel até o último dia útil que anteceder a data fixada no item **7** deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias a formulação da sua proposta de preços.

**2.2.** O horário da visita deverá ser previamente agendado na Gerência Administrativa da CASEMG – GERAD pelo telefone (31) 3272- 2883.

**2.3.** O imóvel será cedido no estado de conservação em que se encontra, “*ad corpus*”,

2.4. A declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo III, devera ser encaminhada juntamente com a documentação do item **10**.

### **3 – DO VALOR DA CONCESSÃO**

3.1. O valor minimo da Concessao de Direito Real de Uso do imovel, com base na qual serao consideradas as propostas, e de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando **R\$18.000,00** (Dezoito mil reais) anuais.

3.2. O pagamento do valor mensal dar-se-a ate o quinto dia util do mes subsequente ao de sua competencia.

3.3. Os valores serao reajustados anualmente de acordo com os ndices de variações do IGPM (Indice Geral de Preços de Mercado), medido e divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getulio Vargas), ou outro ndice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

### **4. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

Trata-se de Concorrenca enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. (Maior oferta).

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

5.1. O prazo de vigencia da Concessao de Direito Real de Uso do imovel sera de **30 (trinta) meses**, passando a vigorar na data de sua assinatura, com eficacia legal apos a publicação do seu extrato no Diario Oficial da Uniao, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos ate o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços.

5.2. **Poderá a presente Concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.**

5.3. A rescisao unilateral ou amigavel devera ser precedida de autorização formal e fundamentada do Diretor-Presidente da CASEMG, devendo esta ultima ser reduzida a termo no Processo da Licitação.

5.4. Na hipotese da rescisao prevista no item **5.3**, o licitante tera o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imovel, quando continuara responsavel pelo pagamento do valor da Concessao, mantendo-se os demais termos do contrato original.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Podera participar desta Concorrenca qualquer licitante que atender aos criterios de habilitação, e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Nao sera admitida a participação nesta Concorrenca:

a) pessoa física ou empresa que tenha debitos para com a CASEMG;

b) empresa em recuperação extrajudicial e com processo de falência, em concordata e recuperação judicial decretadas em sentença transitada em julgado;

c) empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidoneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

d) empresa prestadora de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício na CASEMG, ocupantes de cargo de direção, servidores cedidos ou colocados a disposição por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, conjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

e) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.3.** Não serão considerados os documentos e propostas enviadas por meio de fax, e-mail.

**6.4.** A CASEMG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a **Comissão Permanente de Licitação** no local, data e horário definidos no item 7 deste Edital.

**6.4.1.** não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatário, a não ser como ouvinte.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os interessados deverão protocolizar na **GERAD - Gerência Administrativa da CASEMG - na Rua Timbiras, 1754 14º andar - Bairro Lourdes, CEP: 30140-061 - Belo Horizonte/MG**, até as **9h15min** do dia **02/05/2011**, os envelopes de n.º **01 - DOCUMENTAÇÃO**, e de n.º **02 - PROPOSTA COMERCIAL**, hermeticamente fechados, indevassáveis e rubricados nos lacres, com a seguinte identificação externa do respectivo conteúdo:

- **ENVELOPE n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação

Concorrência n.º 002/2011

Rua Timbiras, 1754 14º andar - Bairro Lourdes, CEP: 30140-061 - Belo Horizonte/MG.

Razão Social ou Nome e endereço completo do licitante.

- **ENVELOPE n.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

A Comissão Permanente de Licitação

Concorrência n.º 002/2011

Rua Timbiras, 1754 14º andar - Bairro Lourdes, CEP: 30140-061 – Belo Horizonte/MG.

Razao Social ou Nome e endereço completo do Licitante.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Cada licitante apresentar-se-a com apenas um representante legal que, devidamente **munido de credencial** conforme modelo constante no **Anexo IV**, sera o unico admitido a intervir nas fases do procedimento licitatorio, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto a Comissao Permanente de Licitação, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**8.2.** Para o credenciamento, deverao ser apresentados os seguintes documentos:

**8.2.1.** Quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por açoes, acompanhado de documentos de eleicoes de seus administradores;

c) inscriçao do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exerc cio;

d) decreto de autorizaçao, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa s e ato de registro ou autorizaçao para funcionamento expedido pelo orgao competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2.** Quando o licitante for representado por procurador devera ser apresentada procuraçao, atraves de instrumento particular com firma reconhecida ou instrumento publico, estabelecendo poderes para formulaçao de propostas e para a pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no item **8.2.1**, para fins de confirmaçao dos poderes para subscreve-la.

**8.3.** Os documentos mencionados no item **8.2** deverao ser apresentados em original ou copia autenticada, podendo ainda a autenticaçao de copias desde que acompanhada pelos documentos originais, ser realizada pela Comissao Permanente de Licitação.

**8.3.1.** Serao desconsiderados os **documentos de credenciamento** inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇAO.

**8.4.** Cada representante podera representar somente um unico licitante.

**8.5.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, o licitante deverá apresentar a CASEMG, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Para a garantia do contrato, caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

**9.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Gerência Financeira da CASEMG, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**9.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**9.5.** A CASEMG fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do licitante, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**9.6.** A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**9.7.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa do licitante**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.8.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até **3 (três) meses** contados do fim da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que o licitante pagou todos os encargos, tributos, taxas decorrentes do contrato.

**9.9.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado ao licitante pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado a garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

**9.10.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante deverá, a cada celebração

de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, **tomando-se por base o valor atualizado do contrato.**

**9.11.** O licitante devera repor no prazo de 5 (cinco) dias o valor da garantia eventualmente utilizada pela CASEMG.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Somente serao julgados habilitados os licitantes que apresentarem toda a documentação relacionada no item **11** deste edital;

**10.2.** As certidoes, quando nada dispuserem sobre sua validade, serao aceitas desde que expedidas ha menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**10.3.** Os documentos necessarios a habilitação deverao estar validos na data da abertura da sessao.

**10.3.1.** Nao serao aceitos protocolos de solicitação de certidoes ou licenças em repartições publicas para substituir documentos aqui exigidos.

**10.4.** A Comissao de Licitação Permanente procedera a conferencia de todos os documentos que ensejem sua verificação em s tios oficiais de orgao e entidades emissores de certidoes e, quando nao enviados, imprimira os que se encontrarem dispon veis;

**10.5.** A apresentação do SICAF, valido, substitui os documentos solicitados nos subitens **11.2** e **11.3** al nea **"b"**

**10.6.** Os documentos apresentados deverao ser leg veis e em original, ou por qualquer processo de copia autenticada por Cartorio competente, ou por membros da Comissao Permanente de Licitação, ou, ainda, por publicação em orgao de imprensa oficial.

**10.7.** No caso do licitante ser empresa estrangeira, as exigencias de habilitação serao atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**10.8.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do subitem **11.2.** deverao a ela se referir. Excetuam-se as certidoes emitidas para a unidade matriz que forem validas para as filiais;

**10.8.1.** Os documentos do subitem **11.1** deverao ser referentes a matriz e, tambem, deverao ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

**10.8.2.** O documento do subitem **11.3** al neas **"b"** e **"c"** devera ser referente a matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

**10.9.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta, ou a não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitara o licitante as sanções previstas neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

### **11.1. Habilitação Jurídica**

**a) empresa individual:** o registro na Junta Comercial;

**b) sociedade empresária** (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**b.1)** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c) sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

**d) sociedade simples:** ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.1.** para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) a natureza da atividade comercial e a administração da empresa, ou a última alteração consolidada;

### **11.2. Regularidade Fiscal**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de pessoa física (CPF), ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**c)** prova de regularidade com as Fazendas:

**c.1)** municipal (Prefeitura);

**c.2)** estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

**c.3)** federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

**c.4)** certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

### **11.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

**b)** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b.1)** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

**c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**c.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**c.1.1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**c.1.2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocopia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**c.1.3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

**c.1.3.1)** por fotocopia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**c.1.3.2)** por fotocopia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c.1.4)** as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

**c.1.5)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**11.4.** Declaração de Vistoria conforme modelo constante no do **Anexo III**.

**11.5.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002 conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº. 02**

**12.1.** A proposta comercial será apresentada em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada conforme modelo constante no **“Anexo II”**.

**12.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

**12.3.** A proposta tomara por base os valores mensais mínimos e o valor total, conforme indicado no item **3.1** deste Edital e, como tal, será considerada para efeito de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação da CASEMG.

**12.3.1.** O valor ofertado na proposta devera ser igual ou maior ao indicado no item **3.1** sob pena de desclassificação da proposta.

**12.3.2.** O valor sera composto de numeros inteiros e de ate 02 (duas) casas decimais apos a virgula, sendo desprezadas as demais. Na duvida entre o preço expresso em numeros e por extenso, prevalecera o por extenso.

**12.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar com qualidade adequada a perfeita execução contratual.

**12.5.** A proposta e os documentos que a completam serao assinados na forma legal ou estatutaria, salvo mediante procuração.

**12.6.** Nao serao admitidos quaisquer acrescimos, supressoes ou retificações na proposta depois de apresentada, salvo as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteudo das condições referidas.

**12.7.** Sera desclassificada a proposta que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

**12.8.** E vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo interessado, sob pena de desclassificação de ambas.

**12.9.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serao de exclusiva e total responsabilidade do licitante, nao lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

### **13. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** As propostas apresentadas terao validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**13.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, divirjam do determinado no item **13.1** serao desconsiderados;

### **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Apos a análise das propostas, serao desclassificadas, as propostas que:

**14.1.1.** apresentarem oferta de valor mensal e total inferior ao minimo exigido, estabelecido no item **3.1**;

**14.1.2.** nao atenderem as exigencias contidas neste **Edital**.

### **15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**15.1.** A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** sera realizada em sessao publica, da qual se lavrara ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissao

Permanente de Licitação e pelos representantes de todos os licitantes presentes, consignando, se for o caso, os registros efetuados por estes.

**15.1.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**15.2.** A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitação às **9h30min** do **dia 02/05/2011**, no endereço especificado no item **7** deste Edital, em reunião franqueada ao público.

**15.2.1.** A Comissão Permanente de Licitação examinará e visará o conteúdo dos envelopes. Os licitantes deverão adotar idêntico procedimento, bem como apresentar objeções, por escrito, que entregarão em mãos ao Presidente da Comissão. Os questionamentos levantados, não solucionados de imediato, serão reduzidos a termo, para julgamento posterior.

**15.3.** O processo de abertura dos envelopes de números **01** e **02** dividir-se-á em duas etapas distintas:

**15.3.1. Primeira Etapa: ENVELOPE Nº. 01** - os licitantes que atenderem as disposições previstas no item **11** deste Edital serão declarados habilitados a segunda etapa.

**15.3.1.1.** Serão devolvidos os envelopes das Propostas Comerciais, ainda fechados, aos licitantes não habilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**15.3.2. Segunda Etapa: ENVELOPE Nº. 02** - aberturas dos envelopes apresentados pelos licitantes que foram habilitados na primeira etapa.

## **16 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**16.1.** Os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricado pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**16.1.1.** abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inhabilitados, devendo ser devolvidos os últimos os envelopes Proposta devidamente fechados.

**16.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência** ou com irregularidades, serão inhabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**16.2.1.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**16.3.** A critério do Presidente da Comissão de Licitação, a sessão poderá ser suspensa ainda que abertos os envelopes, e reiniciada somente após comunicação aos participantes da data e hora, em função do horário de expediente da CASEMG, de diligência e análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

**16.4.** Os envelopes contendo as propostas dos proponentes inabilitados ficarão a disposição destas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**16.5.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**16.6.** Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

**16.6.1.** se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

**16.6.2.** após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**16.6.3.** após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

**16.7.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado.

**16.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**16.8.1.** Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio licitante e na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" e com poderes para esse fim.

**16.8.2.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 – Da Documentação.

**16.9.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, será declarado vencedor licitante que atender aos termos desta Concorrência e apresentar a maior oferta para a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, de modo exequível.

**16.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no §2.º do art. 3.º da Lei 8.666/1993, far-se-a a classificação, obrigatoriamente, por sorteio, em ato publico, para o qual todas as licitantes serao convocadas, vedado qualquer outro processo.

**16.11.** Nao sera considerada qualquer oferta de vantagem nao prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais concorrentes.

**16.12.** Todos os atos da Comissao Permanente de Licitação da CASEMG serao divulgados, nos termos da Lei 8.666/1993.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Os recursos deverao ser apresentados **por escrito (digitados)**, dirigidos a Comissao Permanente de Licitação – CPL, protocolizado original, no horario de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, em dias uteis, no **14º** andar do Edifício Fenix, situado na Rua Timbiras, nº 1754, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140.061.

**17.2.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante podera apresentar recurso a Comissao Permanente de Licitação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

**17.2.1.** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos dessa Concorrência com vista franqueada aos interessados.

**17.3.** Interposto, o recurso sera comunicado os demais licitantes que poderao impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias uteis. Findo esse periodo, impugnado ou nao o recurso, a Comissao Permanente de Licitação podera, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, reconsiderar a sua decisao ou encaminha-lo, devidamente informado, ao Presidente da CASEMG.

**17.4.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes a defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisoes da Comissao Especial de Licitação deverao ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso proprio.

**17.4.1.** O recurso interposto devera ser comunicado a Comissao Permanente de Licitação, logo apos ter sido protocolizado no endereço do item **17.1**.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-a o dia de inicio e incluir-se-a o dia do vencimento.

**17.6.** Os Recursos que por ventura forem interpostos fora do prazo não serão admitidos.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação e Proposta), devendo a Administração da CASEMG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**18.2.** Decaira do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração da CASEMG o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.3.1.** a impugnação interposta deverá ser comunicada a Comissão Permanente de Licitação, protocolizado original, no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, em dias úteis, no 14º andar do Edifício Fenix, situado na Rua Timbiras, nº 1754, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140.061.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** Decididos eventuais recursos ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da CASEMG para Homologação, Adjudicação e providências finais de caráter legal.

**19.2.** O processo licitatório será concluído mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel.

## **20. DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**20.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato conforme Minuta do **Anexo VI**, parte integrante deste Edital.

**20.2.** O licitante vencedor será convocado oficialmente a assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CASEMG;

**20.4.** É facultado a Administração da CASEMG, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes

remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**20.4.1.** a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração da CASEMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**20.4.2.** o disposto na subcondição anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e valor.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante convocado que não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem **20.2**, desistir de assinar, e ou não mantiver a proposta, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo de **05 (três) dias úteis**, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor global da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor, na hipótese de desistência em assinar o contrato; e não manter a proposta.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

## **22. DA CONCORRÊNCIA**

**22.1.** A Administração da CASEMG, com relação a esta **Concorrência**:

**22.1.1.** deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**22.1.2.** podera revoga-la, a seu ju zo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse publico, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**22.1.3.** podera transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniencia exclusiva.

**22.2.** Sera observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Concorrência:**

**22.2.1.** a anulação do procedimento licitatorio por motivo de ilegalidade nao gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no paragrafo unico do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**22.2.2.** a nulidade do procedimento licitatorio induz a do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na al nea anterior; e

**22.2.3.** no caso de desfazimento do processo licitatorio, fica assegurado o contraditorio e a ampla defesa.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG nao sera, em nenhum caso, responsavel por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatorio.

**23.2.** A ocupação do imovel somente sera permitida a licitante vencedora apos assinatura do contrato, e lavratura de Termo de Recebimento em que conste o estado de conservação atual do imovel com respectivo memorial.

**23.3.** Qualquer alteração na estrutura física da edificação ou benfeitoria devera ser previamente autorizada pela CASEMG, obedecidos aos termos da Lei 8666/1993, ficando desde ja pactuado que as modificações e benfeitorias executadas pelo licitante vencedor serao incorporadas ao patrimonio da CASEMG.

**23.4.** E vedada a sublocação do imovel objeto desta licitação.

**23.5.** Cabera ao licitante vencedor, em um prazo maximo de ate 6 dias uteis, promover a transferencia nas Concessionarias das contas de energia eletrica, agua e telefonia para sua titularidade. Quanto ao sistema de telefonia, fica a criterio sua contratação por parte do licitante vencedor.

**23.6.** As despesas com impostos, dentre os quais, IPTU, TAXAS, emolumentos e demais encargos devidos e vinculados a concessao do imovel que lhe for adjudicado, ou desta decorrente, serao de responsabilidade da licitante vencedora, e os recibos quitados deverao ser entregues a CASEMG, imediatamente apos terem sido adimplidos, ficando ainda a conservação e vigilancia do conjunto imobiliario sob a responsabilidade do licitante vencedor.

**23.7.** Os casos omissos serão examinados e decididos na forma da lei 8.666/1993 e demais normas de caráter público.

**23.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no site [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br) ou no endereço estabelecido no item **7**;

**23.9.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, **até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [gerad@casemg.com.br](mailto:gerad@casemg.com.br), ou via fax (31)3272-2943.

**23.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Edital.

#### **24. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Especificações Técnicas do Imóvel;

**ANEXO II** – Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Declaração de Vistoria;

**ANEXO IV** – Declaração de Ciência;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração;

**ANEXO VI** – Minuta Contratual.

Belo Horizonte, 29 de março de 2011.

Bernardo Creimer Cherman  
Diretor Presidente  
Portaria nº 017 de 23 de março de 2011

## ANEXO I

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2011**

**PROCESSO: 006/2011**

**PROJETO BÁSICO**

### ESPECIFICAÇÕES:

#### 1. OBJETO

Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizado na Av. Dom Pedro II, s/nº - Bairro Vila São Miguel - Fazenda Santa Rosa no Município de **Iturama - MG**, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

#### 1.1. BENFEITORIAS.

- a) 02 (dois) Armazéns convencionais, com área estimada de 3.600 m<sup>2</sup>, totalizando 7.200 m<sup>2</sup>;
- b) 01 (uma) Guarita, com área estimada de 4,00 m<sup>2</sup>;
- c) 01 (um) Sanitário/Vestibular, com área estimada de 21,45 m<sup>2</sup>;
- d) 01 (uma) Escritório, com área estimada de 58,86 m<sup>2</sup>.
- e) 01 (uma) Cabine de Balança, com área estimada de 15,10 m<sup>2</sup>.
- f) 02 (duas) Casa Geminada 1, com área estimada de 103,07 m<sup>2</sup>, totalizando 206,14 m<sup>2</sup>.

#### 1.2. ÁREA TOTAL DO TERRENO

Terreno com área total estimada de 48.400 m<sup>2</sup>;

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2011**

**PROCESSO: 006/2011**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
			MENSAL
01	Concessao de Direito Real de Uso, a t tulo oneroso, do imovel de propriedade da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizado na Av. Dom Pedro II, s/nº - Bairro Vila Sao Miguel - Fazenda Santa Rosa no Munic pio de <b>Iturama</b> - <b>MG</b> , conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.	<b>01</b>	

**VALOR POR EXTENSO: (.....)**

**Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Prazo de validade: Nao inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Cedula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

Assinatura

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2011**

**PROCESSO: 006/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor da Concorrência n.º **002/2011**, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizado na Av. Dom Pedro II, s/n.º - Bairro Vila São Miguel - Fazenda Santa Rosa no Município de Iturama - MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

A vistoria foi realizada por meio do Representante da empresa, abaixo identificado, todos os locais do imóvel e instalações estando totalmente cientes de todas as informações relativas a sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Iturama,                    de                    de 2011.

Assinatura  
(Representante Legal)

Nome do Representante:  
Empresa:  
CNPJ:

Visto:

Assinatura  
(Representante CASEMG)

Nome:

**OBS.:**

1. Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2011**

**PROCESSO: 006/2011**

**DECLARAÇÃO CIÊNCIA  
(CREDENCIAMENTO)**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n....., sediada na....., declara pleno cumprimento dos requisitos exigidos neste edital para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, ciente das consequências penais cabíveis em caso de falsa declaração.

(Local),.....de.....de 2011.

(Assinatura do responsável)

Nome:

Nº da cedula de identidade:

Este anexo devera ser apresentado no ato do credenciamento

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2011**

**PROCESSO: 006/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **Concorrência n.º. 002/2011**, DECLARA, expressamente, que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Concorrência.

Belo Horizonte,                    de                    de 2011.

Nome:

Assinatura:

Cedula de Identidade:

CNPJ:

## ANEXO VI

CONCORRÊNCIA N.º 002/2011

PROCESSO: 006/2011

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual n° 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual n° 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto n° 4.566, de 1° de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, n° 1.754, 14° e 15° andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o n° 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Glycon Terra Pinto Júnior**, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF sob o n°, 659.408.306-68 e sua Diretor Administrativo, **Bernardo Creimer Cherman**, brasileiro, separado, Engenheiro e Contador, inscrito no CPF sob o n° 497.935.516-15 doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a)-----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na -----, na condição de vencedor(a) da licitação realizada na modalidade Concorrência de n° **002/2011**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a)-----,----- doravante denominado(a) simplesmente **CONCESSIONARIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, do imóvel de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais- CASEMG, localizado no prolongamento da Av. Dom Pedro II, s/n°, Bairro Vila São Miguel- Fazenda Santa Rosa no Município de **Iturama- MG**, contendo as seguintes especificações - equipamentos e instalações:

##### 1.1.1. BENFEITORIAS.

- a) 02 (dois) Armazéns convencionais, com área estimada de 3.600 m<sup>2</sup>, totalizando 7.200 m<sup>2</sup>;
- b) 01 (uma) Guarita, com área estimada de 4,00 m<sup>2</sup>;
- c) 01 (um) Sanitário/Vestibular, com área estimada de 21,45 m<sup>2</sup>;
- d) 01 (uma) Escritório, com área estimada de 58,86 m<sup>2</sup>.
- e) 01 (uma) Cabine de Balança, com área estimada de 15,10 m<sup>2</sup>.
- f) 02(duas) Casa Geminada 1, com área estimada de 103,07 m<sup>2</sup>, totalizando 206,14 m<sup>2</sup>.

### **1.1.2. ÁREA TOTAL DO TERRENO**

Terreno com area total estimada de 48.400 m<sup>2</sup>;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e vincula-se ao edital e seus anexos da **Concorrência n.º 002/2011**, constante do **Processo n.º. 006/2011**, a proposta da CONCESSIONARIA, e demais documentos que compoem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato de Concessão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel será de **30 (trinta) meses**, passando a vigorar na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços.

**4.2.** Poderá presente Contrato ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

**4.3.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização formal e fundamentada do Diretor-Presidente da CASEMG, devendo esta última ser reduzida a termo no Processo da Licitação.

**4.4.** Na hipótese da rescisão prevista no item 5.3, a CONCESSIONARIA terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da Concessão, mantendo-se os demais termos do contrato original.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor da Concessão de Direito Real de Uso do imóvel é de R\$ ..... (extenso) mensais, totalizando R\$ ..... (extenso) por 12(doze) meses.

**Parágrafo Primeiro:** - O pagamento do valor mensal dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, através de crédito ou depósito em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 1615-2 – Conta corrente n.º 25501-7.

**Parágrafo Segundo:** O comprovante de pagamento devera ser enviado, no mesmo dia, ao Gestor do Contrato, via fax ou e-mail.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor da Concessao de Direto Real de Uso sera reajustado anualmente, a contar da data do inicio da vigencia deste contrato, pela variaçao do percentual acumulado do IGPM (Indice Geral de Preços de Mercado), medido e divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getulio Vargas), ou outro ndice oficial que eventualmente vier a substitui-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1.** Como garantia da execuçao plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, CONCESSIONARIA devera apresentar a CONCEDENTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Para a garantia do contrato, caso a CONCESSIONARIA opte por apresentar títulos da d vida publica, os mesmos deverao ter valor de mercado compativel com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonancia com as especies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

**7.3.** No caso de cauçao em dinheiro, o deposito devera ser efetuado em Agencia a ser informada pela Gerencia Financeira da CASEMG, para os fins especificos a que se destina, sendo o recibo de deposito o unico meio habil de comprovaçao desta exigencia.

**7.4.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancaria ou seguro-garantia, devera ter validade durante a vigencia deste contrato.

**7.5.** A CONCEDENTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeicoes na execuçao do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da açao ou omissao da CONCESSIONARIA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**7.6.** A autorizaçao contida no item anterior e extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**7.7.** A garantia prestada sera retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisao **por culpa da CONCESSIONARIA**, sem preju zo das penalidades cab veis.

**7.8.** A garantia sera restitu da automaticamente, ou por solicitaçao, no prazo de ate **3 (três) meses** contados do fim da vigencia deste contrato ou da rescisao, em razao de outras hipoteses de extinçao contratual previstas em lei, somente apos comprovaçao de que o licitante pagou todos os encargos, tributos, taxas decorrentes do contrato.

**7.9.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado a CONCESSIONARIA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado a garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

**7.10.** Caso ocorra a prorrogação da vigência deste contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONCESSIONARIA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, **tomando-se por base o valor atualizado deste contrato.**

**7.11.** A CONCESSIONARIA deverá repor no prazo de 5 (cinco) dias o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela **Gerência Administrativa da CASEMG - GERAD**, designada como gestora do contrato, a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar todos os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência a CONCESSIONARIA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONARIA pelos danos causados a CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONARIA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) manter durante todo o prazo de vigência contratual a conservação de todo conjunto imobiliário ora cedido, realizando os consertos e reparos que se fizerem necessários às suas expensas, sem que caiba qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, devolvendo-os no fim deste contrato mediante lavratura de “Termo de Recebimento” em que conste o estado de conservação atual da Unidade com respectivo memorial assinado pelas partes.
- b) comunicar a CONCEDENTE a necessidade de modificações nas benfeitorias pela CONCESSIONARIA, que procedera a devida análise, e autorizara a CONCEDENTE, ficando desde já pactuado que tais modificações passarão a integrar o imóvel.
- c) responsabilizar por todas as despesas, IPTU, Taxas de Incêndio, encargos sociais e previdenciários, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como todos e quaisquer encargos que vierem a ser necessários ao efetivo cumprimento do objeto desse contrato.
- d) responsabilizar pela contratação da demanda de energia elétrica necessária as

suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.

- e) apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, sempre que exigidos pela CONCEDENTE;
- f) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONCEDENTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- g) responsabilizar pela Contratação de seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos;
- h) apresentar, no prazo de até 60 dias da vigência deste contrato, cópia autenticada da apólice de seguro;
- i) responsabilizar pela estrutura de vigilância do imóvel, e caso seja instalado sistema de alarme, pela CONCESSIONÁRIA, será considerado benfeitoria e incorporado ao patrimônio da CONCEDENTE.
- j) responsabiliza-se, por todo e qualquer dano ou acidente que ocorrer com seus empregados ou terceiros a sua ordem, em decorrência da execução do presente contrato, dentro das dependências da CONCESSIONÁRIA, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, desta.
- k) responsabilizar em um prazo máximo de até 6 dias úteis, promover a transferência das contas de energia elétrica, água e telefone para sua titularidade.
- l) designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta CONCESSÃO.
- m) obter por sua conta e onus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;
- n) realizar serviços de manutenção, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;
- o) responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente contrato;
- p) manter, por sua conta e onus, as instalações e equipamentos antiincêndio em

perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados nas obras ou materiais/equipamentos empregados;
- r) cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades;
- s) responsabilizar por qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da CONCESSIONÁRIA, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou onus a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) responsabilizar pela emissão de laudo de vistoria no ato da entrega do imóvel para se constatar a situação em que o imóvel está sendo entregue, o mesmo deverá, ao final da concessão, ser entregue nas mesmas condições.
- b) fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias a correta execução do objeto especificado neste contrato;
- c) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a Concessão e do imóvel, solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) comunicar, oficialmente, a CONCESSIONÁRIA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f) autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo se estas implicarem prejuízos a CONCEDENTE;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- a) Advertencia por escrito;
- b) Multas:
  - b.1)** Os pagamentos efetuados fora do vencimento sofrerao acrescimo de multa e juros da seguinte forma:
    - I. juros de 1% (hum por cento) ao mes ou fraçao, calculado sobre o valor original mensal; e
    - II. multa de 2% (hum por cento) ao mes, incidente sobre o valor principal mais os juros calculado no inciso anterior, a partir do primeiro mes em atraso.
  - b. 2)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de rescisao por ato unilateral da CONCEDENTE, motivada por culpa da CONCESSIONARIA.
  - b.3)** Multa no valor de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato por inexecução culposa por parte da CONCESSIONARIA;

**11.2.** As multas eventualmente aplicadas, conforme itens **b.2** e **b.3** serao pagas por meio de cheque nominal a CONCEDENTE, e os valores deverao ser por ela recolhidos no prazo de ate 10 (dez) dias apos o recebimento da notificacao por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscriçao do debito na D vida Ativa da Uniao, observados os procedimentos legais.

**11.3.** No processo de aplicacao de sançoes, exceto o subitem **b.1**, e assegurado o direito ao contraditorio e a ampla defesa, facultada defesa previa da CONCESSIONARIA no prazo de 5 (cinco) dias uteis contado da respectiva intimaçao para as sançoes previstas nesta Clausula;

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos de que trata esta clausula serao contados a partir do primeiro dia util posterior a data em que a obrigacao deveria ter sido cumprida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A presente Concessao podera ser rescindida nas seguintes hipoteses, alem daquelas previstas no Art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) vencimento do prazo estabelecido na Clausula Quarta do presente instrumento, independentemente de notificacao judicial ou extrajudicial, caso nao tenha sido firmado termo aditivo de prorrogacao;
- b) atraso no pagamento de mais de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas;
- c) ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente motivado, ou por rescisao amigavel, nos termos dos arts. 79 e 80, da Lei 8.666/1993; e
- d) privatizacao da CONCEDENTE, hipotese em que a rescisao dar-se-a no prazo

de 6 (seis) meses, a partir da conclusão do processo de privatização.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do subitem “a”, a rescisão será automática. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da Concessão, mantendo-se os demais termos do contrato original.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses dos incisos “b” e “c”, a rescisão será automática, ficando o infringente responsável por indenizar a outra parte pelos danos sofridos.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão prevista no subitem “d”, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 3 (três) meses para desocupar o imóvel, quando continuará responsável pelo pagamento do valor da Concessão, mantendo-se os demais termos do contrato original, podendo ser prorrogado somente com concordância expressa, por escrito, da CONCEDENTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/1993, com as consequências já mencionadas neste contrato e previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias para serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA nas dependências do imóvel dependerão de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONCESSIONÁRIA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Este Contrato de Concessão poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONCEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO**

A Concessão de Direito Real de Uso, objeto do presente contrato deverá ser efetuada

diretamente pela CONCESSIONARIA, nao podendo ser subempreitado, cedido, ou sublocado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

Serao partes integrantes deste **Contrato de Concessão** o edital da **Concorrência n.º002/2011**, e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no paragrafo unico do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual sera publicado no Diario Oficial da Uniao, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As questoes decorrentes da execucao deste Instrumento, que nao possam ser dirimidas administrativamente, serao processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusao de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCORDÂNCIA**

As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as clausulas deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em tres vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dao por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2011.

#### **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

Bernardo Creimer Cherman  
Diretor Administrativo

Glycon Terra Pinto Junior  
Diretor-Presidente

#### **CONTRATADA:**

#### **TESTEMUNHAS:**

1)Assinatura

Nome:  
CPF n.º.:

2)Assinatura

Nome:  
CPF n.º.: